



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

**PARECER FAVORÁVEL N° 3491/2023**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5695/2022**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

**Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA COM VISTAS A IMPLANTAR TERAPIAS INTEGRATIVAS NO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.**

**I-RELATÓRIO**

Trata-se de uma Indicação Legislativa, do Exmo. Vereador Junior Coruja que indica ao executivo municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta casa legislativa com vistas a implantar terapias integrativas no sistema de saúde municipal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo Art. 35, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**X - Da Comissão de Defesa da Saúde:**

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Saúde, segue o voto:

**II - VOTO:**

Essa Indicação Legislativa tem como objetivo possibilitar que as pessoas carentes tenham acesso a recursos terapêuticos que têm demonstrado resultados excelentes para o tratamento da saúde. Sendo uma alternativa vantajosa para o Município, pois o custo do atendimento médico na rede pública municipal acaba, também, sendo otimizado.

**Justifica o Autor:**

*"A presente indicação legislativa se faz necessária tendo em conta o conceito de saúde, nos últimos anos, passar por intensas transformações, principalmente no que diz respeito ao modelo de saúde adotado, transitando de um modelo curativo para um modelo assistencial preventivo. Terapias Integrativas são um grupo de técnicas e procedimentos terapêuticos naturais, não invasivos, tradicionais e contemporâneos, que tem como objetivo manter a saúde e prevenir desequilíbrios, contribuir na promoção do bem estar e da melhor qualidade de vida, assim como propiciar uma prática de cooperação em níveis e estágios diferenciados, visando maior eficácia nos tratamentos de saúde. As terapias complementares vêm sendo legitimadas e institucionalizadas desde os idos dos anos 80, quando iniciou-se também o processo de descentralização, participação popular e autonomia dos municípios nos tratamentos de saúde promovidos pelo SUS. Este processo culminou com a publicação da PNPI, que é a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, objeto da Portaria 971 de maio de 2006 (Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPI) no Sistema Único de Saúde). As Terapias Integrativas e Complementares são práticas comprovadamente eficazes no tratamento de muitas patologias.*

Além disso, estimulam os mecanismos naturais de prevenção ao agravamento da doença e recuperação da saúde, bem como são de fundamental importância para a promoção da saúde, inserção social, redução do consumo de medicamentos, melhoria da autoestima e da qualidade de vida, entre outros.

Nesse sentido, é atribuição do Estado, em especial deste Poder Legislativo, promover a ampliação das opções terapêuticas aos usuários do sistema de saúde em nossa cidade. Sem esquecer que o próprio Ministério da Saúde, visando estabelecer política de garantia de atenção integral à saúde, instituiu a política nacional da Medicina Natural e Práticas Complementares - MNPC - no SUS. A fim de desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso. Ainda, é apto a prestar um atendimento pediátrico e à pacientes portadores de doenças neurológicas, incluindo más formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias e deformidades posturais. Através de alguns procedimentos ou a utilização de recursos massoterapêuticas, o número de hospitalizações pode ser reduzido e a progressão de lesões evitada."

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis:*

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

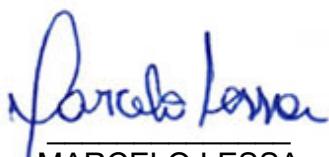
Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 31 de Março de 2023



MARCELO LESSA  
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vogal